

**Curso: Direito**

**Equipe:**

**Professor Coordenador/Orientador:** Milena Barbosa Melo

**Alunos:** Elizabeth Sales de Almeida  
Jamaelson Fonsêca Costa  
Myke Andrew Freitas Gomes  
Rayssa Dantas Ramos



## **SIMULAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS**

**Relatório de Projeto de Extensão**

**Campina Grande-PB**

**2013-2014**

**MILENA BARBOSA MELO**



**FACIMUN: simulação de organizações internacionais**

Relatório de Projeto de Extensão apresentado ao Núcleo de Pesquisa e Extensão (Nupex) do Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento (Cesed) de acordo com o que preconiza o regulamento.

Campina Grande-PB

2013-2014

## RESUMO

Para equilibrar os conflitos entre os interesses dos países foram criadas as Organizações Multilaterais de caráter Intergovernamental. Uma Organização Internacional possibilita o controle institucionalizado de determinados temas, visto que os países passam a ter um local de debate e discussão. Diante da importância que as Organizações Internacionais revestem no cenário internacional, vislumbra-se o interesse de simular as atividades de organizações internacionais, com o intuito precípua de aproximar os estudantes da realidade da diplomacia, das atividades que envolvem interesses de países no âmbito internacional. O FACIMUN, tem objetivos e metas que exigem respeito às dimensões humanas, sociais, políticas e metodológicas, com uma pedagogia que dialeticamente envolve teoria e prática. Oferece a oportunidade de os indivíduos participarem do universo que recria as simulações no ambiente das organizações internacionais, proporcionando aos seus participantes a troca de conhecimento intelectual, projetos, perspectivas e anseios individuais e coletivos.

Palavras-chave: Simulação. FACIMUN. Direito Internacional. Políticas Internacionais.

## SUMARIO

INTRODUÇÃO	3
JUSTIFICATIVA DO PROJETO	11
DESCRIÇÃO DO EVENTO	12
CONSIDERAÇÕES FINAIS	13
BIBLIOGRAFIA E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	15

## 1 INTRODUÇÃO

Desde os primórdios da humanidade existe a necessidade de regulamentação das atividades entre os povos, pois o ser humano, em sua essência, busca organizar as formas de vida em que estão inseridos. Na antiguidade, as guerras eram a regra, sendo a paz uma exceção no tocante à organização do comportamento entre os povos. Não existiam regras que pudessem servir como mecanismo instrutor para a realização das atividades dos indivíduos, assim, os povos buscavam resolver suas diferenças através de conflitos armados, ocasionando momentos de apreensão e tensão.

Todo o período da antiguidade foi marcado pelas guerras privadas, sendo constantemente identificadas situações de pilhagem e escravidão, afastando, portanto, ideais de humanidade e fraternidade. Por isso, pode ser afirmado, que este período teve como marca registrada tanto a exploração, como o desrespeito entre os povos.

Posteriormente, já na mesopotâmia, foi possível observar o surgimento de algumas regras, nomeadamente, estabelecimento de limites transfronteiriços e ainda, a utilização da arbitragem, o Código de Hamurábi, bem como o primeiro acordo internacional referente à paz, alianças entre povos e extradição de refugiados políticos.

Apenas com o surgimento do cristianismo houve a modificação das formas de regulamentação e respeito entre os povos. Assim, os ideais de fraternidade e igualdade foram valorizados e como consequência, houve a condenação do uso da força, em todas as suas vertentes, por isso causou a extinção das guerras privadas e ainda o abrandamento dos costumes bárbaros.

Uma das questões mais marcantes do período do cristianismo foi o surgimento da figura do papa e a consequente intervenção direta nas atividades do Estado, pois houve uma mistura entre o poder do Estado com as atividades da igreja.

A consequência foi uma forte repressão ao modo de viver da população, os indivíduos não tinham direitos e liberdades individuais, não podiam ter acesso à cultura, informação, pois não era permitido inventar, criar, projetar, de forma que esse período de forte repressão foi denominado de idade das trevas.

Apenas na idade moderna, considerada de período das luzes, que foi marcada pela reforma protestante é que houve a modificação do estilo de vida das pessoas e ainda da maneira de como o governo deveria organizar o estado. O renascimento trouxe mudanças políticas, culturais, econômicas, jurídicas e sociais. A população passou a ter acesso à informação, a produção científica, de forma que o tratado de Vestfália surge como instrumento importantíssimo de equacionamento dos interesses entre os países, gerando, conseqüentemente, a igualdade jurídica entre os Estados. O período culminou com a resolução francesa e com a consolidação dos ideais de humanidade, fraternidade, igualdade e liberdade.

A modernização das regras de comportamento entre os países se transformaram em instrumento essencial para harmonização e consolidação do comércio, da política e das relações internacionais. A construção de regras internacionais atravessou caminhos de incertezas, mais especificamente no período que decorreu entre as duas guerras mundiais, todavia, a consolidação pode ser identificada após a segunda guerra mundial, com a criação da Organização das Nações Unidas.

Apesar de ter havido uma cessação de guerras territoriais entre países no pós-segunda guerra, pode ser identificado um forte retrocesso nos ordenamentos jurídicos internos dos países, pois o surgimento de conflitos armados no âmbito interno dos países têm sido constantes.

Para exemplificar esse questionamento citam-se os conflitos armados ocorridos no Camboja, em Ruanda, no Timor Leste e em Serra Leoa. A sensação apreendida superficialmente desses fatos é de que a população não tem sido respeitada, em alguns aspectos, por seus governantes e que por consequência, os indivíduos continuaram a sofrer graves violações em seus direitos.

Diante do exposto e ainda, ciente da função do Poder, como elemento essencial da organização e constituição do Estado, para atingir o bem-estar social, tanto quanto possível, mas garantindo certo nível de realização legal, observa-se que houve retrocesso no desenvolvimento social e, portanto, dos princípios do Estado democrático de direito.

Assim, ao passo que a sociedade internacional através do Direito Internacional, luta por um conjunto de normas que auxilie a convivência entre as nações, alguns países, não têm

feito muita questão no cumprimento e na incorporação de regras que ajudem na consolidação de um sistema equilibrado para toda a humanidade, apesar de ser obrigatório para todos os indivíduos.

Todavia, apesar de haver violação de normas de Direito Internacional no âmbito interno dos países, no aspecto mais geral, as normas de Direito Internacional têm sido criadas e ainda motivadas, sua validade, para amparar diversos anseios da sociedade.

Nesse sentido, identificam-se desde as tentativas de uniformização de regras comerciais, como de aceitação de estrangeiros, o combate ao tráfico de pessoas, regulamentação e respeito à propriedade intelectual, dentre outros. O que importa ressaltar é que existirá, por parte dos países que compõem a sociedade internacional, o sentimento de crescimento harmônico, organizado.

Como observado anteriormente, a sociedade internacional é composta por um agrupamento de países, ou seja, por um grupo de países que detém autonomia em relação à sua política, economia e cultura. Mesmo com os aspectos atuais da globalização, com o surgimento e aperfeiçoamento dos blocos econômicos, a independência e soberania de um país não pode sofrer modificações. Essa soberania é construída por uma estrutura específica de normas, órgãos, território e indivíduos<sup>1</sup>.

Assim, não se pode falar em soberania sem mencionar a força e autonomia das próprias leis e decisões, pois um país subordinado aos ditames legislativos e decisões de outros países, não é soberano, ou seja, não tem sua soberania reconhecida.

É justamente nesse aspecto podem ser identificados alguns dos princípios do Direito Internacional Público<sup>2</sup>, como é o caso da autodeterminação dos povos, limitação da soberania e igualdade jurídica de todos os países e por fim, boa-fé nas relações entre os Estados. De posse desses princípios, a consequência natural é o reconhecimento das características do Direito Internacional, quais sejam: descentralização, ausência de hierarquia superior e coordenação.

Assim, para que um país seja considerado independente e ainda, possuidor de conduta ilibada na esfera internacional, não poderá depender economicamente e politicamente de outro país, ou seja, deverá possuir seu próprio conjunto de regras e não poderá aceitar ingerência ou intervenção não solicitada, pois no cenário internacional os países são iguais

---

<sup>1</sup> Nesse sentido: Soberania é o resultado de um conjunto de poderes internos, harmonizados, sobre os quais se estabelecem os fundamentos e se realizam os objetivos do Estado dentro e fora de seu território, com a ressalva de que, neste segundo momento, em consonância com as regras e princípios de direito internacional.

<sup>2</sup> Consagrados por organizações internacionais, doutrinadores e cortes internacionais como é o caso da Organização das Nações Unidas e a Corte Internacional de Justiça.

juridicamente<sup>3</sup>, ou seja, um não pode se sobrepor ao outro, bem como, não poderá interferir em assuntos internos de outros países<sup>4</sup>.

Relacionando essa rápida análise dos princípios gerais do Direito Internacional Público com a Propriedade Intelectual, ressalta-se que durante muito tempo, a regulamentação sobre propriedade intelectual, se deu no âmbito interno dos países, situação que perdurou até meados do século XIX.

Em função dos princípios anteriormente dispostos, observa-se que as regras de propriedade intelectual de um determinado país não poderão ser aplicadas noutro país. É uma questão simples de compreender, pois no momento em que se admite essa possibilidade, automaticamente, o país se depara com a supressão de sua autonomia, independência. Portanto, o essencial para equilíbrio dos interesses entre os países em âmbito internacional, é a criação de regras internacionais para a harmonização dos interesses entre os Estados.

A descentralização, a ausência de hierarquia superior e a coordenação, no cenário internacional são realidades formais no Direito Internacional Público, por isso, diante disso, não há como se falar em sistema jurídico global, pois não se identificam os requisitos essenciais para a caracterização de um sistema jurídico, qual seja: centralização do poder num órgão superior único, fiscalização, legislação ordenada, hierarquia e subordinação. Nesse sentido, Boaventura de Sousa Santos<sup>5</sup> observa que:

No âmbito global, entretanto, não existe poder centralizado que possa exercer a função de governo. O que existe é, por um lado, uma paulatina harmonização de vontades estatais soberanas, e, por outro,

---

3 Tratado de Vestfália

4Nesse sentido temos o Artigo o da Carta das Nações Unidas que preceitua o seguinte: A Organização e os seus membros, para a realização dos objectivos mencionados no Artº. 1, agirão de acordo com os seguintes princípios: 1.A Organização é baseada no princípio da igualdade soberana de todos os seus membros; 2.Os membros da Organização, a fim de assegurarem a todos em geral os direitos e vantagens resultantes da sua qualidade de membros, deverão cumprir de boa fé as obrigações por eles assumidas em conformidade com a presente Carta;3. Os membros da Organização deverão resolver as suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo a que a paz e a segurança internacionais, bem como a justiça, não sejam ameaçadas;4. Os membros deverão abster-se nas suas relações internacionais de recorrer à ameaça ou ao uso da força, quer seja contra a integridade territorial ou a independência política de um Estado, quer seja de qualquer outro modo incompatível com os objectivos das Nações Unidas; 5. Os membros da Organização dar-lhe-ão toda a assistência em qualquer acção que ela empreender em conformidade com a presente Carta e abster-se-ão de dar assistência a qualquer Estado contra o qual ela agir de modo preventivo ou coercitivo; 6. A Organização fará com que os Estados que não são membros das Nações Unidas ajam de acordo com esses princípios em tudo quanto for necessário à manutenção da paz e da segurança internacionais. Nenhuma disposição da presente Carta autorizará as Nações Unidas a intervir em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição interna de qualquer Estado, ou obrigará os membros a submeterem tais assuntos a uma solução, nos termos da presente Carta; este princípio, porém, não prejudicará a aplicação das medidas coercitivas constantes do capítulo VII. Nessesentidoaindatemos: SHAW, Malcolm N. International Law. Fifth edition published by Cambridge University Press 2003 Reprinted 2003, 2004 (twice). "This principle, which traces its origin to the concepts of nationality and democracy as evolved primarily in Europe, first appeared in major form after the First World War. Despite President Wilson's efforts, it was not included in the League of Nations Covenant and it was clearly not regarded as a legal principle".

5 SANTOS, Boaventura de Sousa. Os processos da globalização. In SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). A Globalização e as Ciências Sociais. São Paulo: Cortez, 2002, p. 25-49 passim.

uma crescente participação de atores não-estatais, processo acelerado vertiginosamente com a mais recente onda de globalização.

Apesar da ausência de um poder global, podemos identificar a necessidade de convivência harmônica de todos os países que compõem a sociedade internacional, todavia, surgem questionamentos no sentido de entender o funcionamento desse sistema internacional. Como harmonizar essa convivência? Como minimizar as diferenças entre as nações? Nesse aspecto englobamos tanto questões culturais como questões econômicas e ainda políticas. Para responder esses questionamentos, faz-se necessário introduzir uma análise da posição do Português Boaventura de Sousa Santos, que observa:

“Alguns estudos deram a conhecer formas de direito e padrões de vida jurídica totalmente diferentes dos existentes nas sociedades ditas civilizadas; direitos com baixo grau de abstracção, discerníveis apenas na solução concreta de litígios particulares direitos com pouca ou nula especialização em relação às restantes actividades sociais; mecanismos de resolução dos litígios caracterizados pela informalidade, rapidez, participação activa da comunidade, conciliação ou mediação entre as partes através de um discurso jurídico retórico, persuasivo, assente na linguagem comum. Acima de tudo, estes estudos revelaram a existência na mesma sociedade de uma pluralidade de direitos convivendo e interagindo de diferentes formas”.

Conviver ou coexistir com mecanismos legislativos distintos, tem sido considerado o grande desafio da sociedade internacional, mais especificamente, do Direito Internacional, pois cada país possui sua estrutura jurídica específica e em virtude da soberania, pode ter resistência em aceitar os preceitos jurídicos de outro ordenamento jurídico<sup>6</sup>.

Assim, a coexistência dos países, no sistema internacional, tem sido dada através da utilização das Fontes do Direito Internacional, nomeadamente aquelas previstas no artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça: Tratados Internacionais, Costumes Internacionais, Princípios Gerais do Direito Internacional, Jurisprudência e Doutrina. Nesse sentido, identifica-se que no tocante às relações comerciais, políticas e culturais no âmbito

---

<sup>6</sup>A sociedade internacional, a despeito de seu caráter difuso — isto é, não definida territorialmente e heterogênea do ponto de vista civilizacional — não é muito diferente das civis ou da república, construindo progressivamente instituições paradiplomáticas a autoridade especificamente política ou o poder essencialmente econômico. O poder, a autoridade e a liderança não se mantêm indefinidamente pela coerção, assim como a estratificação social — ou societal, neste caso — evolui em função das mudanças nas técnicas e nos mercados”. ALMEIDA, Paulo ROBERTO DE. O Brasil e a construção da ordem econômica internacional. In: Revista Contexto Internacional. (Rio de Janeiro: Instituto de Relações Internacionais da PUC-RJ; vol. 26, nº 1, janeiro-junho 2004, p. 7-63; [www.puc-rio.br/iri](http://www.puc-rio.br/iri)).

internacional é essencial a regulamentação, o direcionamento do comportamento entre os estados através dos instrumentos anteriormente citados.

O Sistema Jurídico internacional possui inúmeras Convenções, das mais diversas matérias, podendo ser, portanto, desde questões de Direito Penal a questões de Direito do Mar. A variedade normativa é grande e isso é importante, pois auxilia tanto no processo de resolução de conflitos como no processo de prevenção dos conflitos.

Os sujeitos e atores do Direito Internacional observam o equacionamento de interesses, o equilíbrio dos anseios e a diminuição das desigualdades entre partes, no cenário internacional. Por isso, as diferentes organizações internacionais deverão adequar os seus trabalhos e metas, nas questões relacionadas com o direito ao desenvolvimento.

Fará parte do sistema das políticas internacionais, tanto os países, como as organizações internacionais e as empresas transnacionais. Estes dois últimos servirão como se verá a seguir, como canal de comunicação entre os países, funcionará como pilar central do estabelecimento das regras e interesses internacionais, já que as atividades que desenvolvem observam sempre a intermediação entre os países.

O direito internacional em decorrência do seu sistema voluntarista se depara com restritos sujeitos, nomeadamente, organizações internacionais e estados soberanos. O modelo atual de relações entre os Estados começou a ser estruturado com o final da Segunda Guerra Mundial. Foi o início de uma nova era no conceito de Estado e de suas características elementares.

Para equilibrar os conflitos entre os interesses dos países, criaram as Organizações Multilaterais de caráter Intergovernamental. Assim, o sistema de que decorre de *Bretton Woods*, as Organizações Internacionais, nomeadamente, a Organização Mundial de Comércio, Organização Mundial de Propriedade Intelectual, Organização das Nações Unidas, Organização Mundial de Saúde, são elementos chave na compreensão dos novos padrões de relacionamento entre os países<sup>7</sup>.

---

7AGUILLAR, Fernando Herren. Direito Econômico: Do direito Nacional ao direito supranacional. 2ª edição. São Paulo. Atlas, 2009. Página 54. E continuou mais a frente ainda na página 54 que: "o que caracteriza as relações intergovernamentais é a existência de tratados internacionais em que os países se submetem às regras que eles próprios firmaram. Numa relação intergovernamental um país só se submete àquilo que julgar favorável a seus interesses num dado momento. Ele só assina um Tratado se o seu conteúdo lhe for conveniente. Portanto, em matéria de relações intergovernamentais, qualquer ação depende de prévio acordo entre os países. Toda inovação, toda criação de normas depende de prévio acordo entre os países. Órgãos multilaterais criados sob o modelo intergovernamental têm limitada capacidade de deliberação em relação aos seus Estados-membros. Na realidade, o Estado não se sustentava mais como ente de autonomia e soberania absolutas. Organizações internacionais vieram relativizar esses atributos do Estado, criando mecanismos jurídicos e políticos para negociações pacíficas entre países com interesses conflitantes".

Os Estados criam Organizações Internacionais<sup>8</sup> com diferentes propósitos, como institucionalizar o controle de determinados temas, criar instituições independentes da burocracia nacional, possibilitar a existência de um foro permanente de negociações ou viabilizar a coordenação de determinados temas, a partir do amadurecimento de um processo de cooperação multilateral.

Uma Organização Internacional possibilita o controle institucionalizado de determinados temas. Quando não existe uma estrutura internacional, os próprios órgãos internos do Estado devem zelar não apenas pelo cumprimento do tratado pelos próprios Estados que a integram, mas também pelo controle do não cumprimento pelos demais Estados<sup>9</sup>.

Na mesma linha das organizações internacionais, os tribunais internacionais possuem uma dinâmica de voluntariedade, ou seja, só poderão ser submetidos casos aos tribunais internacionais, quando os países aceitarem a dinâmica da jurisdição dos tribunais. Em virtude à voluntariedade inerente ao sistema jurisdicional internacional, a comunidade internacional criou inúmeras cortes internacionais, com o objetivo de agradar os mais variados interesses e perspectivas. As motivações pessoais para a criação dos tribunais internacionais geraram o *forum shopping*, podendo inclusive gerar insegurança no que tange as políticas internacionais.

A Convenção de Roma, focada essencialmente em questões do aumento da criminalidade no âmbito internacional, estabelece o Tribunal Penal Internacional para apreciar crimes contra a humanidade.

O **FACIMUN** é um projeto de extensão da FACISA (Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas), idealizado pela Prof.(a) Doutoranda M.<sup>a</sup> Milena Barbosa de Melo, pesquisadora e professora de Direito Internacional, e realizado com o apoio de acadêmicos do Curso de Direito desta Instituição de Ensino, em parceria com a **ANET** (Academia Nacional de Estudos Transnacionais) e acadêmicos da Universidade Estadual da Paraíba.

O evento proporcionou aos participantes a oportunidade de fazer parte do universo das simulações que recriam o ambiente de organismos e tribunais internacionais, principalmente daqueles ligados ao sistema da Organização das Nações Unidas (ONU). Nessas simulações,

---

8 "É fundamental o papel que as OI modernamente desempenham no quadro das relações internacionais, dada a interdependência crescente dos Estados e dos povos nos maisdiversos domínios da actividade humana. Praticamente, todas as matérias em que cooperação se pode considerar, necessária constituem actualmente objecto de OI específicas. Praticamente todos os domínios em que a cooperação internacional se pode considerar necessária ou vantajosa estão cobertos por OI específicas". Idem.

9 VARELLA, Marcelo D. Direito Internacional Público. São Paulo. Saraiva.2009,página 264. Ver ainda nesse sentido Silva, Fernando...Op Cit. Página 182. "A cooperação internacional, por meio das organizações internacionais, pressupõe um empreendimento comum entre Estados visando ao desenvolvimento dos mais atrasados. Essa cooperação manifesta-se de várias formas, sendo inclusive normativa, pelas quais as organizações internacionais produzem normas internacionais-resoluções, recomendações, convenções etc a serem adotadas pelos Estados com o propósito de aprimorarem as suas legislações e atenderem aos objetivos preconizados por aquelas organizações"

os envolvidos participaram de discussões que envolveram temáticas de interesse internacional, ao mesmo tempo em que vivenciaram as mesmas regras de conduta, vestimenta e de política externa de cada delegação.

O **FACIMUN** foi indubitavelmente uma oportunidade incomparável de aquisição de conhecimento e de aproximação da teoria vivenciada na academia, com a prática. Essa experiência única foi útil não apenas para os estudantes de Direito que objetivam uma carreira no Direito Internacional, a exemplo da Diplomacia, mas também para os alunos das mais diversas graduações, uma vez que os temas discutidos envolveram conhecimento das mais variadas áreas. Ademais, exercer a arte diplomática e desenvolver habilidades de negociação e comunicação são requisitos que fazem o diferencial em um profissional, independentemente da área de atuação.

### **1ª ETAPA**

Diante da importância que as Organizações Internacionais revestem no cenário internacional, vislumbra-se o interesse de simular as atividades de organizações internacionais, com o intuito precípua de aproximar os estudantes da realidade da diplomacia, das atividades que envolvem interesses de países no âmbito internacional.

O **PRÉ-FACIMUN**, tem objetivos e metas que exigem respeito às dimensões humanas, sociais, políticas e metodológicas, com uma pedagogia que dialeticamente envolve teoria e prática. Oferece a oportunidade de participarmos do universo que recria as simulações no ambiente das organizações internacionais, proporcionando aos seus participantes a troca de conhecimento intelectual, projetos, perspectivas e anseios individuais e coletivos.

Ademais, fica perceptível que será um instrumento difusor do campo das Relações Internacionais. Nesta edição do **FACIMUN**, a proposta foi despertar o interesse das mais variadas áreas acadêmicas, que vão do Direito à Aviação Civil, afinal, política internacional não se restringe apenas a internacionalistas ou cientistas políticos, mas a todos que trazem, na sua essência, o “homem como um ser político” e conseqüentemente comprometido com a construção de um mundo melhor.

## 1. DESCRIÇÃO DO EVENTO

No período que antecedeu o evento houveram 20 reuniões, pois com a aproximação da realização, fez-se necessário aprimorar os detalhes e identificar possíveis falhas. Ficou resolvido, portanto, realizar uma prévia do FACIMUN, que foi denominada de pré-facimun, com o intuito de apresentar a dinâmica das simulações para toda a comunidade acadêmica, em virtude da inovação que o projeto reveste, com o intuito de realizar um evento maior no próximo ano, no mês de maio, que possa englobar toda a estrutura da FACISA. Dessa maneira, foi necessário reduzir o número de comitês e ainda, reorganizar o tema a ser debatido. Dessa maneira, foram escolhidos os seguintes comitês: Embraer, pois o objetivo era a participação dos alunos da ESAC e ainda, o comitê do Conselho de Segurança da ONU, cujo tema era armas químicas na Síria.

Ao definir as novas temáticas e estrutura do evento, iniciou-se o processo de captação de patrocínio, que facilitou a realização do evento com o custo zero, gerando, ainda, a possibilidade de realização do evento com inscrição através de 2kg de alimentos, que foi revertido para a Casa da Criança Dr. João Moura. O evento contou com a participação dos seguintes patrocinadores: Forno De Pizza ( fornecendo o Coffe Break, a Gráfica Agenda que forneceu os crachás e as pastas, Lorena Rodrigues as fotografias, Citroen as canetas e blocos, Fred Ozanan os blocos, HB serigrafia os adesivos e o banner, a Sense Engenharia os adesivos e o banner, Inácio Buffet o Coffee Break, Felix Araújo Advogados o papel ofício, e finalmente a FACISA que forneceu toda a estrutura do evento (salas, teatro, cerimonial) e ainda, traslado, e hospedagem.

O edital de inscrição foi lançado e houve muita procura, de forma que se tornou necessário ampliar vagas em ambos os comitês, para que fosse possível a participação dos alunos.

Durante as reuniões foi possível elaborar os guias do evento, nomeadamente, o guia do participante, tanto do conselho de segurança como da Embraer, foi possível ainda, elaborar o manual do participante, onde poderá ter acesso a todas as regras do evento, inclusive o código de vestimenta. Os Guias tinham como propósito auxiliar os delegados nos temas que seriam trabalhados nas simulações.

Foi realizada ainda, uma oficina técnica que informa os participantes sobre todas as regras de procedimento: como falar, como se portar, como sugerir. Ao final da oficina técnica,

os alunos puderam participar de uma pequena simulação, com o objetivo de treiná-los para o evento.

Na semana do evento, foram realizados os minicursos sobre os temas que seriam discutidos nos comitês, o responsável pelo comitê da Embraer foi o aluno e o representante da ANET Henrique Lenon e o responsável pelo Comitê de Segurança foi a professora Milena Barbosa de Melo (coordenadora do projeto de extensão). O resultado das oficinas foi bem positivo, pois os alunos puderam tirar dúvidas de conteúdo.

O evento começou na quinta-feira com a palestra de abertura da Professora Maria Cezilene Araújo de Moraes, da UEPB, cujo tema era a importância da diplomacia. As simulações ocorreram na sexta e no sábado, nas dependências da FACISA. Foi um evento fechado e que gerou discussões importantíssimas e de alto nível.

O FACIMUN foi um evento de grande sucesso, pois envolveu os alunos de vários cursos, instituições e cidades, com atividades diplomáticas, afastando, portanto, a ideia que a diplomacia é restrita apenas ao mundo das relações internacionais. Os alunos, durante todo o evento, demonstraram grande empenho na realização das atividades, de forma que ficou evidente o alcance do objetivo principal: unir teoria prática e interesse nas relações jurídicas internacionais.

Para que os alunos desenvolvessem as atividades previstas no projeto foi necessário a leitura de muitos documentos e doutrinas sobre questões gerais de política internacional, direito internacional, ciência política, direito ao desenvolvimento, migração internacional, tecnologia de aeronaves e diplomacia. Por isso, o evento revestiu uma característica interdisciplinar, já que não limitou exclusivamente às questões do direito internacional.

Os delegados de cada comitê elaboraram documentos finais sobre as temáticas debatidas nos dois dias em que o evento ocorreu, nomeadamente, os refugiados na Síria e a venda de aeronaves não tripuladas (drones).

Os alunos se envolveram de uma forma bastante interessante, pois eles revestiram a figura do diplomata. Puderam observar como funciona uma reunião de uma organização internacional e se familiarizar com a prática diplomática.

De uma maneira geral, consideramos que a realização do evento gerou uma nova perspectiva para os alunos, uma experiência rica, que pode influenciar novas oportunidades profissionais no futuro.

Em virtude do êxito alcançado e ainda, do envolvimento dos alunos no projeto, ficou decidido que será realizado no próximo ano, mais precisamente no período de novembro 14, 15 e 16 de 2014, o primeiro FACIMUN.

## **2ª ETAPA 2014**

Em continuidade ao projeto do ano de 2013, no ano de 2014 foi realizado o primeiro FACIMUN, com comitês diferenciados. A participação da comunidade acadêmica aumentou em larga escala. Os alunos estavam bem mais envolvidos e conscientes das atividades que podem ser desenvolvidas no âmbito das relações internacionais.

O FACIMUN teve como objetivos e metas que exigiram respeito às dimensões humanas, sociais, políticas e metodológicas, com uma pedagogia que dialeticamente envolveu teoria e prática. Ofereceu a oportunidade de participar do universo que recriou as simulações no ambiente das organizações internacionais, proporcionando aos seus participantes a troca de conhecimento intelectual, projetos, perspectivas e anseios individuais e coletivos. Os comitês simulados no ano de 2014 foram os seguintes:

a) Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH):

Nesta edição do Facimun foi simulando o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, debatendo a intolerância religiosa, fazendo uma ponte com o direito e a liberdade religiosa. A organização do FACIMUN contribuiu com o debate acerca da intolerância religiosa, que tem atingido países como o Iraque, o Irã, a Coreia do Norte, Índia e a Irlanda, considerados países extremistas, visto que a violação ao direito a liberdade religiosa nestes países tem atingido proporções absurdas, acarretando conflitos internos.

b) Tribunal Penal Internacional (TPI):

Apesar dos notáveis avanços da atual ordem internacional, o ano de 2014 assistiu à rápida ascensão de um grupo extremista, com métodos radicais e com ideologia contrária à consolidação da comunidade global encabeçada pelas Nações Unidas. A violência, a brutalidade e a intolerância que caracterizam as ações do Estado Islâmico têm chamado a atenção da opinião pública internacional para a possível ocorrência de crimes de guerra e crimes contra a humanidade, no Iraque e na Síria.

Recentemente, um relatório da ONU alertou para a sistematicidade das violações do Direito Internacional, entre as quais se incluem execução de civis, violência sexual contra mulheres e crianças, sequestros e assassinatos de crianças e líderes políticos, religiosos e comunitários. O FACIMUN convocou a participar do Tribunal Penal Internacional, para o julgamento hipotético do líder do Estado Islâmico, com a seguinte problemática: Enquanto o conflito no Oriente Médio se eleva a cada dia, será esta a oportunidade de afirmar os valores da comunidade internacional?

O embasamento teórico elaborado pelos alunos pesquisadores, no formato de guia de estudo, teve o seguinte direcionamento:

## 1. A ORDEM JURÍDICA INTERNACIONAL E O TERRORISMO.

Desde os primórdios da humanidade, existe a necessidade de regulamentação das atividades entre os povos, pois o ser humano, em sua essência, busca organizar as formas de vida em que estão inseridos. Todavia, mesmo diante das tentativas de regulamentação das atividades, a presença de conflitos armados era constante, pois os povos buscavam resolver suas diferenças através de conflitos armados, ocasionando momentos de apreensão e tensão.

Todo o período da antiguidade foi marcado pelas guerras privadas, sendo constantemente identificadas situações de pilhagem e escravidão, afastando, portanto, ideais de humanidade e fraternidade. Por isso, pode-se afirmar que este período teve como marca registrada tanto a exploração, como o desrespeito entre os povos.

Posteriormente, já na mesopotâmia, foi possível observar o surgimento de algumas regras, nomeadamente, o estabelecimento de limites transfronteiriços e, ainda, a utilização da arbitragem, o Código de *Hamurábi*, bem como o primeiro acordo internacional referente à paz, alianças entre povos e extradição de refugiados políticos.

Apenas com o surgimento do cristianismo, houve a modificação das formas de regulamentação e respeito entre os povos. Assim, os ideais de fraternidade e igualdade foram valorizados e, como consequência, houve a condenação do uso da força, em todas as suas vertentes, por isso causou a extinção das guerras privadas e, ainda, o abrandamento dos costumes bárbaros.

Uma das questões mais marcantes do período do cristianismo foi o surgimento da figura do papa e a consequente intervenção direta nas atividades do Estado, pois houve uma grande fusão entre o poder do Estado com as atividades da igreja.

A consequência foi uma forte repressão no modo de viver da população, quando os indivíduos não tinham seus direitos e liberdades individuais reconhecidos, não podiam ter acesso à cultura e à informação, pois não era permitido inventar, criar, projetar, de forma que esse período de forte repressão foi denominado de *Idade das Trevas*.

Dessa maneira, o referido período causou a sedimentação de transtornos para a população, pois os ideais de humanidade, fraternidade e igualdade identificadas no período anterior, deixaram de fazer parte na maneira de viver, no referido período.

Apenas na idade moderna, considerada de Período das Luzes ou Século das Luzes, marcada pela reforma protestante, foi que houve a modificação do estilo de vida dos indivíduos e, ainda, na maneira de como o governo deveria organizar o estado. O renascimento trouxe mudanças políticas, culturais, econômicas, jurídicas e sociais.

Nesse período, a população passou a ter acesso à informação, à produção científica, de forma que o tratado de *Vestfália* surge como instrumentíssimo de equacionamento dos interesses entre os países, pois gera, conseqüentemente, a igualdade jurídica entre os Estados. Tal situação cria muita estabilidade jurídica e econômica, ou seja, desenvolvimento para os países envolvidos em relações comerciais, culturais ou políticas.

A modernização das regras de comportamento entre os países se transformou em instrumento essencial para harmonização e consolidação do comércio, da política e das relações internacionais. A construção de regras internacionais atravessou caminhos de incertezas, mais especificamente, no período que decorreu entre as duas guerras mundiais, todavia, a consolidação pode ser identificada após a segunda guerra mundial, com a criação da Organização das Nações Unidas.

Apesar de ter havido uma cessação de guerras territoriais entre países no pós-Segunda Guerra, pode ser identificado um forte retrocesso nas regras de proteção aos indivíduos nos ordenamentos jurídicos internos dos países, pois o surgimento de conflitos armados no âmbito interno dos países passou a ser algo constante.

Para exemplificar essas questões, citam-se os conflitos armados ocorridos no Camboja, em Ruanda, no Timor Leste e em Serra Leoa. A sensação apreendida superficialmente desses fatos é de que a população não tem sido respeitada, em alguns aspectos, por seus governantes e que, por consequência, os indivíduos continuaram a sofrer

graves violações de seus direitos. Observa-se ainda que o ambiente de incertezas gerado pelos conflitos armados incentiva a busca por melhores condições de vida noutros países, situação que pode gerar esvaziamento de mão de obra qualificada por um país e, ainda, falta de aproveitamento necessário por outro país.

Outra consequência mais complexa é o terrorismo, pois o fato de existir o desequilíbrio entre os países corrobora para a construção de território de incertezas e inseguranças, dessa maneira, se torna uma causa que motiva a prática de atos terroristas.

A consequência para o sistema internacional dessa ausência de proteção ao indivíduo pode acarretar situações de desequilíbrio entre os países e, por isso, passa-se a observar que o sistema de *Vestfália* já não se mostra tão forte, pois as diferenças internas passam a tomar corpo externamente e, em consequência, passam a ter comportamentos desordenados no âmbito externo. Sendo assim, vislumbra-se uma questão peculiar de afastamento no quesito de proteção do indivíduo e, ainda, a impossibilidade de equacionar interesses essenciais que gerem o *welfare state*.

Ao passo que a sociedade internacional, através do Direito Internacional, luta por um conjunto de normas que auxilie a convivência entre as nações, alguns países não têm feito muita questão pelo cumprimento e pela incorporação de regras que ajudem na consolidação de um sistema equilibrado voltado para a proteção dos indivíduos. E, ainda, outros países atravessam dificuldades, em decorrência da situação política e econômica, no que tange ao cumprimento das regras estabelecidas em âmbito internacional.

O terceiro mundo, com sua teoria neutralista, também vai definindo uma nova atitude no domínio das relações internacionais. A sua atitude básica é a de recusar em bloco a validade do direito internacional clássico, em cuja definição não colaborou. Assim, enquanto que tradicionalmente o reconhecimento da personalidade internacional de um Estado implicava para este a aceitação do direito internacional de um Estado implicava para este a aceitação do direito internacional, os neutralistas entendem que o reconhecimento significa o acesso à participação na definição de um novo direito internacional (MOREIRA 2009).

Em relação ao terrorismo deve ser observado que, em todos os períodos, da história da evolução do Direito Internacional, a presença de atos de terrorismo é algo constante. É um expediente de poder que procede da mais remota antiguidade. Dele utilizaram-se os assírios, como forma de intimidar os inimigos e manter submissos os povos dominados. Imperadores romanos despóticos, como Calígula, se valeram do terrorismo para supostamente consolidar o poder (JAGUARIBE 2001).

Dessa maneira, percebe-se que a prática do terrorismo é, de fato, algo antigo e que sempre houve dificuldade no combate aos tipos de ato. E, apesar do terrorismo ser um ato prejudicial a humanidade que existe há muitos anos, não se pode deixar de mencionar a grande força que o terrorismo teve nos últimos anos a partir dos atentados de 11 de setembro, nos Estados Unidos, visto que, surgiu um processo de novas práticas para o aperfeiçoamento da prática dos atos de terrorismo.

O fenômeno do terrorismo atravessa muitas perspectivas de significado nomeadamente, forma de governo, ato de Estado e atos praticados contra o Estado. Neste quadro de evolução e transformação, o fenômeno do terrorismo se torna uma grande rede de interações cruzadas, extremamente complexa e atomizada. Sua nova dimensão e alcance age não somente através do Estado ou contra o Estado, mas atua também além do Estado. É exatamente nesta relação entre terrorismo e Estado que se levantam os maiores desafios para o contra-terrorismo (SOMMIER 2000).

As questões relacionadas ao terrorismo internacional revestem de complexidade, desde a questão relacionada com a definição, enfrentamento e ainda, jurisdição internacional competente para apreciar o caso em pauta. Nesse sentido, Husek apud Ferraz Júnior (2007) observa que:

O terrorismo é uma forma de ação política que se alimente de um jogo de forças. Ressalvado o terror do Estado, isto é, o terror praticado pelo poder instituído, o terrorismo é um jogo de violência contra a ordem instituída. Mede forças contra a ordem. O terrorismo usa da força aleatória e difusa. É como se o cordeiro, impotente perante o lobo, comesse pelas beiradas. (HUSEK 2007 pg 163)

Nessa perspectiva, observa-se que o terrorismo pode ser definido de uma forma bastante abrangente a partir da especificação de elementos criminosos que são dirigidos contra um Estado com o objetivo de provocar o terror em determinadas pessoas. Importa ressaltar que a técnica descritiva utilizada é pouco satisfatória no plano científico e não reflete o estágio atual de evolução do Direito Internacional (DELLOVA 2014).

Contudo, apesar da dificuldade de definição da atividade terrorista, observa-se que, a ação terrorista transnacional atual passa a ter impacto dentro de três níveis de interação distintos e complementares: através de relações interestatais, relações transgovernamentais, através da atuação das agências de inteligência e forças especiais, e através de fluxos transnacionais, atuando fora da lógica territorial (DINIZ 2010).

A dificuldade na definição dos elementos terroristas causa consequências complexas para o sistema internacional visto que, o processo de combate se torna mais difícil,

especificamente por não ter, no âmbito internacional nenhum elemento jurídico capaz de definir a conduta terrorista e ainda, especificar a possibilidade de apreciação dos casos de terrorismo por uma corte internacional.

Dessa maneira, o combate ao terrorismo acaba dependendo de duas modalidades mais simples, nomeadamente, neutralização e desbaratamento, visto que os atos de terrorismo são isolados e dependem de elementos essenciais para especificação dos atos terroristas. Assim, os atos de terrorismo nem sempre surgem a partir do elemento principal do grupo, mas podem funcionar a partir de iniciativas específicas dos membros do grupo.

A ação terrorista não se inicia com o ataque terrorista. Por trás de um ataque, existe toda uma série de preparações e rede de suporte iniciadas muito antes do atentado. Estas preparações vão criar as condições para que o mesmo possa ser executado. Da mesma forma, a ação dos grupos terrorista não se encerra com o atentado. Mesmo após o atentado, o grupo terrorista adotará uma série de ações não somente para tirar o máximo proveito do mesmo, mas também para garantir a sobrevivência do grupo e sua capacidade de conduzir futuros atentados (DINIZ 2010).

Nessa perspectiva, se observa, portanto, a complexidade dos atos terroristas, pois não cessam apenas com uma única prática (ataque suicida, por exemplo), mas se torna um encadeamento de prática para a consecução de uma objetivo final traçado pelos líderes terroristas. O terrorismo se encontra arraigado na estrutura da ordem jurídica internacional, em virtude especialmente, da facilidade para o recrutamento de novos membros e ainda em relação às práticas de financiamento.

De acordo com Zygmunt Bauman (2008), os atos de terror são motivados, não apenas, por questões fundamentalistas religiosas, mas também por questões econômicas e sociais, afirmando que os atos de terror são consequências do desequilíbrio social entre os povos. A economia, geralmente, estará mais ou menos equilibrada conforme a interação das forças ou subsistemas estiver igualmente equilibrada.

A motivação para a prática do terrorismo tem um caráter multifacetado, podendo ser desde questões políticas até religiosas ou étnicas. Assim, cada grupo terrorista possui uma motivação específica e conseqüentemente um *modus operandi* peculiar para o recrutamento, que irá depender da função que será desempenhada, do interesse das partes e do objeto real do recrutamento.

Nessa perspectiva, no recrutamento, os líderes iniciam o processo da radicalização que nada mais é do que a internalização em aceitar opiniões, visões e idéias em favor da prática de

atos de terror. A radicalização está baseada no desengajamento moral, que vem a ser a substituição das convicções aceitas como corretas, mas que com a radicalização, o indivíduo passa a internalizar elementos, convicções de outros grupos. Faz parte também do processo de desengajamento moral a justificativa moral para a prática do ato, ou seja, a concordância de que a prática daquele ato terrorista é algo aceitável (pessoal e socialmente).

Importante ressaltar que a justificativa moral para a prática de atos terroristas passa pela leitura deturpada das consequências da ação, ou seja, seria o ato de não tornar relevante das consequências da ação terrorista. Por isso, que o processo de perceber o outro indivíduo como o elemento que erra, considerar-se-á fatalmente a possibilidade de afirmação no tocante ao processo de não aceitação das diferenças, ou seja, a possibilidade de o indivíduo ser considerado infiel se torna mais real.

Observa-se ainda que, no momento do recrutamento, haverá sempre a intimidação, seja pública ou particular, visto que o objetivo real é a captação de adeptos ao grupo terrorista. Dessa maneira, a imposição do medo, da insegurança, da violência psíquica são mecanismos concretos para a eficácia do recrutamento.

A facilidade em financiar atos de terrorismo é real, podendo, portanto, haver um encadeamento de situações lícitas (inicialmente) e ilícitas. Exemplificando as questões ilícitas, pode ser citado o tráfico de pessoas, órgãos, drogas, armas (âmbito internacional), roubo, extorsão, sequestro (âmbito nacional) etc. Para as questões lícitas, se indica a utilização de Organizações não governamentais, de sociedades comerciais, doações etc. Assim, observa-se que mesmo as atividades sendo lícitas existem o interesse em desviar verbas para que se efetive o financiamento da atividade terrorista.

Na conjuntura atual do Oriente Médio, vem se expandindo drasticamente um grupo terrorista radical denominado “Estado Islâmico” que vem chamando bastante atenção de todo o mundo por sua expansão, ações terroristas e violações de Direitos Humanos, contando ainda com o recrutamento de jovens do mundo todo adeptos e simpatizantes deste grupo radical trazendo uma ameaça real para o mundo moderno. Em meio a crise no Iraque e a guerra Civil na Síria, por volta de 2006, o estado islâmico surgiu como um braço do grupo terrorista Al-Qaeda, o Estado Islâmico tem sua ideologia *jihadista*, com proposta de criar um califado, que é um modelo político criado no século XII, e trata com brutalidade os infiéis e os que se opõem a este modelo islâmico radical.

O estado islâmico conseguiu a atenção do mundo com a divulgação de vídeos que mostra a execução sumária e cruel de um jornalista americano, e de tantas outras barbáries por eles cometidas, desde então, causa enorme preocupação com seu *modus operandi* jihadista, este termo *jihad* é um conceito essencial da religião islâmica e significa “empenho”, “esforço”.

Com grande território conquistado, e para guarnecer seu aparato militar sofisticado com conhecimento de táticas militares, o grupo extremista conta com o recrutamento em massa de jovens predominantemente masculinos de todo o mundo que têm conexão com muçulmanos dentro do seu convívio social, e até mesmo de jovens que nunca tiveram conexão com o islamismo, se convertem ao islã e aderem a causa radical do grupo radical.

Nessa perspectiva, surge a pergunta problema: o sistema de cooperação internacional se torna instrumento importante para o combate ao Estado Islâmico? Tem como objetivo geral analisar se o sistema de cooperação internacional é instrumento importante para o combate ao Estado Islâmico e como objetivos específicos: estudar as causas e consequências dos atos terroristas praticados pelo *Estado Islâmico*, compreender os obstáculos surgidos para o combate ao terrorismo no Oriente Médio e por fim, analisar o atual sistema de cooperação internacional para o enfrentamento ao grupo terrorista *Estado Islâmico*.

Utiliza-se o método dedutivo, que apresenta ampla possibilidade de utilizar o conteúdo, adota a metodologia qualitativa e pesquisa bibliográfica, tendo em vista que se faz o exame dos dados coletados por organismos internacionais, valorando o quadro apresentado da violação dos direitos humanos quando da atuação do Estado islâmico. Deste modo, a pesquisa que se encaminha tem como pano de fundo doutrinas, base de dados e os documentos das entidades que compõem o sistema onusiano e demais associações vinculados ao tema, bem como a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

## 1. DESCRIÇÃO DO EVENTO

No período que antecedeu o evento houve 30 reuniões, pois com a aproximação da realização, fez-se necessário aprimorar os detalhes e identificar possíveis falhas ocorridas no Pré-Facimun. A partir da dinâmica utilizada no pré-facimun (2013) foi possível estabelecer novas estratégias e aperfeiçoar os comitês. Apesar de inicialmente ter sido idealizado três comitês, não foi possível implementar, visto falhas na dinâmica de divulgação.

Dessa maneira, foi necessário reduzir o número de comitês e ainda, reorganizar o tema a ser debatido. Dessa maneira, foram escolhidos os seguintes comitês: TPI e ACNUDH, com os respectivos temas: A atuação do Estado Islâmico no Iraque e na Síria e os novos rumos dos conflitos nos países extremistas – intolerância religiosa sob a ótica internacional.

Ao definir as novas temáticas e estrutura do evento, iniciou-se o processo de captação de patrocínio, que facilitou a realização do evento. O evento contou com a participação dos seguintes patrocinadores: Escritório de Advocacia Alexandre Leal (fornecendo crachás) Sense Engenharia (fornecendo parte do coffee break), a FACISA que forneceu toda a estrutura do

evento (salas, teatro, cerimonial), traslado, hospedagem e todo o restante dos elementos que não foi possível adquirir com recursos de patrocínio.

O edital de inscrição foi lançado com pouco tempo antes do evento, situação que dificultou o preenchimento de vagas, mas houve muita procura para dois comitês específicos, nomeadamente TPI e ACNUDH.

Durante as reuniões foi possível elaborar os guias do evento, nomeadamente, o guia do participante, tanto do conselho de segurança como da Embraer, foi possível ainda, elaborar o manual do participante, onde poderá ter acesso a todas as regras do evento, inclusive o código de vestimenta. Os Guias tinham como propósito auxiliar os delegados nos temas que seriam trabalhados nas simulações. Em virtude do tempo, não foi possível realizar nem as oficinas temáticas e de regras, situação que gerou dificuldade para compreensão dos elementos essenciais para o funcionamento do evento.

O evento começou na quinta-feira com a palestra de abertura do Professor Bruno Viana, da UFPE, cujo tema era a importância da diplomacia nas relações internacionais. As simulações ocorreram na sexta e no sábado, nas dependências da FACISA. Foi um evento fechado e que gerou discussões importantíssimas e de alto nível.

O FACIMUN de 2014 foi um evento diferenciado, em virtude da amplitude dos comitês oferecidos. Envolveu temáticas de grande relevo internacional, nomeadamente a questão da intolerância religiosa, elemento que pode ser visualizado não apenas em âmbito internacional, mas no dia a dia de qualquer indivíduo. Dessa maneira, pode ser observado que o FACIMUN 2014 auxiliou na formação acadêmica e pessoal de todas as pessoas que participaram do evento. Para além das competências cognitivas, foram trabalhadas as seguintes competências nomeadamente, oralidade, desinibição, capacidade de condensar ideias. Tais elementos são essenciais para a formação completa de um profissional e a FACISA saiu mais uma vez na frente, por ter apoiado um evento que envolve muitas capacidades essenciais ao profissional no mercado de trabalho.

Em virtude do êxito alcançado no ano de 2014, do envolvimento dos alunos no projeto, ficou decidido que será realizado no ano de 2015 dois eventos do FACIMUN, um para o ensino médio e outro para a graduação, respectivamente no primeiro e segundo semestres.

### 3ª ETAPA ANO DE 2015

No ano de 2015, o FACIMUN tem por objeto primordial o desenvolvimento de atividades com três comitês específicos, nomeadamente, Organização Mundial de Saúde, Organização Mundial de Comércio e a Organização da União Africana. Os temas respectivos para serem debatidos nas simulações são, o sistema internacional e a crise do ebola, as patentes de medicamentos e o acesso à saúde e por fim, o sistema de cooperação internacional e o combate ao terrorismo. O último comitê tem por fundamentação as questões discutidas na simulação do Tribunal Penal Internacional, no ano de 2014. Seria, na verdade, uma complementação das discussões realizadas em âmbito da simulação.

O FACIMUN tem por interesse também a realização de uma simulação com estudantes do ensino médio, com o objetivo de apresentar a comunidade campinense, que a FACISA é uma instituição moderna, pois se preocupa com atividades que abrangem o interesse no mundo globalizado.

#### BIBLIOGRAFIA E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUILLAR, Fernando Herren. Direito Econômico: Do direito Nacional ao direito supranacional. 2ª edição. São Paulo. Atlas, 2009.

ALMEIDA, Paulo ROBERTO DE. O Brasil e a construção da ordem econômica internacional. In: Revista Contexto Internacional. (Rio de Janeiro: Instituto de Relações Internacionais da PUC-RJ; vol. 26, nº 1, janeiro-junho 2004, p. 7-63; [www.puc-rio.br/iri](http://www.puc-rio.br/iri)).

ARRUDA JUNIOR, Edmundo Lima de; GONÇALVES, Marcus Fabiano. Globalização, Direitos Humanos e Desenvolvimento. in: os novos conceitos do novo direito internacional: cidadania, democracia e direitos humanos. Organizadora Danielle Annoni. Rio de Janeiro. América Jurídica. 2002.

BAUMAN, Zygmunt. Medo Líquido. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora. 2008.p.143

CASELLA, Paulo Borba. Manual de Direito Internacional Público./Paulo Borba Casella, Hildebrando Accioly e G.E. do Nascimento e Silva.-20. ed. São Paulo:Saraiva,2012.

CASSESE, Sabino. Ela EspacioJuridico Global. In: La Globalización Jurídica. Instituto Nacional de Administración Pública. Madrid: MNa.

DELLOVA, Renato. O fundamento terrorista e as fronteiras internacionais. In: Direito Internacional Contemporâneo-Ensaio Críticos. Organizador Antônio Márcio da Cunha Guimarães. Arraes Editores. Belo Horizonte 2014.

DINIZ, Eugênio. Compreendendo o fenômeno do terrorismo. Relações Internacionais. Puc Minas. 2010.

EXAME. Entenda o Boko Haram: grupo que aterroriza a Nigéria. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/mundo/noticias/quem-e-boko-haram-grupo-que-sequestrou-centenas-na-nigeria>. 7 de maio de 2014. Acesso em 24 de Fevereiro de 2015.

FERABOLLI, Silvia, Relações Internacionais no mundo árabe: os desafios para a realização da utopia pan-arabista. 2ª edição-Revista e Atualizada. Juruá Editora. 2013.

FLEINER, Thomas; Lidija R.Basta. Constitutional Democracy in a Multicultural and Globalised World. English translation from the German 3rd revised edition *AllgemeineStaatslehre`* by Katy Le Roy. Springer. Berlin.2009.

GAFI. Grupo de Ação Financeira. Financiamento do Terrorismo na África Ocidental. Disponível em: <http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/FT-na-africa-ocidental.pdf>. Acesso em 24 de Fevereiro de 2015.

GIABA-Grupo Intergovernamental de Ação contra o Branqueamento de Capitais. 2010.

HUSEK, Carlos Roberto. A nova (des) Ordem Internacional: ONU, uma vocação para a paz. São Paulo: RCS Editora, 2007.

HAGGARD, Stephan, Developing Nations and the Politics of Global Integration, Brookings Institute, 1995.

JAGUARIBE, Helio. Terrorismo e Islam.In: Nueva Sociedad. 2001.

MOREIRA, Adriano. Ciência Política. 4ª edição. Almedina. Coimbra. 2009.

O GLOBO. Quem é o líder do grupo terrorista Boko Haram. [http://infograficos.oglobo.globo.com/mundo/quem-e-o-lider-do-grupo-terrorista-boko-haram-um-alvo-difícil-16807.html#description\\_text](http://infograficos.oglobo.globo.com/mundo/quem-e-o-lider-do-grupo-terrorista-boko-haram-um-alvo-difícil-16807.html#description_text). 19 de Janeiro de 2015. Acesso em 23 de Fevereiro de 2015

KADRI, Ali.The Right to Development in the Arab World.Disponível em: <http://www.globalresearch.ca/the-right-to-development-in-the-arab-world/23470>. 2011.

MELO, Milena Barbosa. Direito Internacional do Mar. Editora Servanda. Campinas. 2012.

NUNES, António José Avelãs. O estado regulador e o modelo social europeu. In: revista Brasileira de Direito Comparado. N 40 e 41. 1º e 2º Semestre 2011. Rio de Janeiro. 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os processos da globalização. In SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). A Globalização e as Ciências Sociais. São Paulo: Cortez, 2002, p. 25-49 passim.

SHAW, Malcolm N. International Law. Fifth edition published by Cambridge University Press 2003 Reprinted 2003, 2004 (twice).

SILVA, Fernando Fernandes. Diversidade Cultural e Desenvolvimento in: Direito Internacional e Desenvolvimento./organizador Alberto do Amaral Júnior.-Barueri, SP:Manole, 2005.

SILVA, Maria Manuela Dias Marques Magalhães. Direito Internacional do Desenvolvimento: breve abordagem. Porto. Universidade Portucalense. 1996.

SOMMIER, Isabelle. Le Terrorisme: ParisDominos Flammarion, 2000.

The Guardian. Boko Haram launches first attack in Chad.  
<http://www.theguardian.com/world/2015/feb/14/boko-haram-launches-first-attack-in-chad>. 14 Fevereiro de 2015. Acesso em 23 de Fevereiro de 2015.  
VARELLA, Marcelo D. Direito Internacional Público. São Paulo. Saraiva. 2009.